

**EMENDA N° - CAS
(ao PLS n° 454, de 2003)**

Acresça-se ao Projeto de Lei do Senado 454, de 2003, o seguinte art. 11, renumerando-se o seguinte:

“Art. 11 São assegurados à categoria dos profissionais de saúde classificados como agentes comunitários de saúde, parteiras e padoleiros-enfermeiros os direitos previstos nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º”.
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

É importante reconhecer à categoria de padoleiros-enfermeiros os direitos concedidos à técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, em virtude da natureza do serviço.

A jornada de trabalho de padoleiros é tão estressante quanto a de outros profissionais da área, portanto não se justifica tratamento diferenciado, quanto a direitos que visem a manutenção de sua integridade física e mental, buscando a redução dos danos advindos da própria atividade laboral.

Sala da Comissão, em

**SERYS SLHESSARENKO
Senadora da República**